

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª Diretoria de Fiscalização**

**Processo** : TC 6846/989/16

**Interessado**: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

**Assunto** : IV Fiscalização Ordenada 2017 - Almojarifado

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF<sup>s</sup> realizamos, no último dia 29 de junho, a quarta fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar a eficiência dos controles dos Almojarifados.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos Tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

**ALMOXARIFADO CENTRAL**

- O responsável pelo almojarifado é detentor de cargo em comissão e possui grau de escolaridade de nível médio, incompatível com as funções e atividades próprias de chefia, direção e assessoramento;
- O local não apresenta segurança e não possui serviço de segurança 24 horas por dia;
- O local apresenta sinais de infiltrações em uma parede interna e goteira em um de seus cantos;
- Não há proteção contra a entrada de roedores e aves;
- Não existe AVCB;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª Diretoria de Fiscalização

- Não houve desratização e dedetização nos últimos seis meses, tampouco há certificados de sua realização;
- Extenso lapso temporal entre a data de recebimento da mercadoria e o lançamento da nota no sistema (aproximadamente 22 dias);
- O Sistema não apresenta estoque mínimo e máximo por item, nem sequer existe relatório, via Sistema, por item apresentando estoque máximo x consumo em determinado período e relatório com ponto de reposição;
- Não há controle, via Sistema, de itens zerados;
- Não existe relatório com materiais em desuso ou quantidade excessiva; e,
- Nos testes de contagem física foi constatada divergência de saldo de pneus.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

**GDF-8**, em 03 de julho de 2017.

**Aluisio Genofre Bicudo**  
**Diretor Técnico de Divisão**